

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 12 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 41 do anexo I do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; no Decreto nº 5759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004; na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando a erradicação da praga *Cydia pomonella* no território nacional conforme Instrução Normativa Ministerial nº 10 de 07 de maio de 2014, e o que consta do processo nº 21000.008688/2014-50, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de produtos da Categoria 3, classe 4 e da Categoria 2, classe 10, das espécies e origens em anexo.

Art. 2º As partidas dos produtos especificados no art. 1º devem estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país de origem, com a seguinte Declaração Adicional:

DA 1: O envio se encontra livre de *Cydia pomonella*.

Art. 3º As partidas especificadas no art. 2º serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e havendo motivos que justifique a coleta de amostras essas serão coletadas e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

§ 1º - Em caso de coleta de amostras os custos do envio destas, bem como os custos das análises, serão com ônus para o interessado, que ficará como depositário do restante da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

§ 2º - No caso de interceptação de pragas quarentenárias a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão dos requisitos fitossanitários.

Art. 4º Em caso de descumprimento das exigências estabelecidas no art. 2º desta Instrução Normativa o produto não será internalizado.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL